

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 558

Modifica parte da Tabela n. 2 do Código Tributário  
do Município de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,  
eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela n. 2, do Código Tributário do Município de Lavras (Lei n. 434, de 4 de novembro de 1959), excetuada a parte referente a Diversões Públicas, passa a ser a seguinte:

T A B E L A N.2

Licenças para Construções

Casa, até 50 m2.....	cr\$	150,00
Até 75m2.....	cr\$	300,00
Até 100 m2.....	cr\$	600,00
Até 150 m2.....	cr\$	800,00
Até 200 m2.....	cr\$	1.200,00
Mais de 200 m2.....	cr\$	1.500,00
Reforma.....	cr\$	300,00
Acréscimo.....	cr\$	300,00

Aprovação de Loteamentos

Zona Urbana, por lote.....	cr\$	50,00
Zona Suburbana, por lote.....	cr\$	20,00

Diversos

Depósito de material na via pública, por dia.....	cr\$	200,00
Andaimes, por mês.....	cr\$	100,00
Tapumes, por mês.....	cr\$	100,00
"Habite-se", por unidade.....	cr\$	200,00
Placa de enumeração de casa.....	cr\$	300,00
Certidão de construção, por casa.....	cr\$	100,00
Demolição de prédio.....	cr\$	200,00
Expediente (D.V.O.S.P).....	cr\$	120,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1 de agosto de 1963.